

## PARECER CCJ

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Porto Alegre (*naming rights*).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Mari Pimentel.

A procuradoria da casa manifesta em exame preliminar, que o projeto, por ser meramente autorizativo, padece de inconstitucionalidade por violação do princípio da harmonia e separação dos poderes, devendo ser arquivado de plano, com base inciso I do Precedente Legislativo nº 01, de 05 de novembro de 2008, desta Câmara Municipal; além disso, o art. 2º da proposição apresenta inconstitucionalidade por vício formal ao versar sobre matéria de competência privativa da União, atraindo a incidência dos itens I e II do Precedente Legislativo nº 3 da CMPA, de 10 de agosto de 2017, devendo ser arquivado, em qualquer caso, com a consequente aplicação do art. 195, VII e § 2º do Regimento Interno da CMPA, declarando-se a prejudicialidade da proposição de ofício pelo Presidente desta Casa, ou a requerimento de Vereador.

É o sucinto relatório.

A matéria em análise, que visa garantir que os espaços públicos da nossa cidade, a critério do Executivo Municipal, possam usufruir dos benefícios da cessão onerosa do nome (*naming rights*), é meritória, pois institui uma forma alternativa de geração de renda em Porto Alegre, porém esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os trâmites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Não podemos desconsiderar o parecer da procuradoria, ao qual aponta que a matéria “*por ser meramente autorizativo, padece de inconstitucionalidade por violação do princípio da harmonia e separação dos poderes, devendo ser arquivado de plano, com base inciso I do Precedente Legislativo nº 01, de 05 de novembro de 2008, desta Câmara Municipal*” e apontamentos quanto a incidência dos itens I e II do Precedente Legislativo nº 3.

Dessa forma, considerando o caráter autorizativo da matéria em seu objeto, bem como o estabelecimento de procedimento licitatório ao Município, em seu art. 2º, entendemos também, que a matéria incide aos precedentes legislativos de nº 01 e 03, conforme os mesmos motivos apontados pela procuradoria.

Diante o exposto, não havendo mais apontamentos, este Relator conclui seu voto pela **incidência aos precedentes legislativos de nº 01 e 03**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 15/04/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0709971** e o código CRC **8E1BDBC2**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0709971).

**Observação:**

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730167** e o código CRC **C22919EA**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 157/24 - CCJ** contido no doc 0709971 (SEI nº 211.00038/2023-38 - Proc. nº 0285/23 - PLL nº 138), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de abril de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0730167:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **incidência** dos Precedentes Legislativos nºs 01 e 03.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 19/04/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732648** e o código CRC **CF518103**.